

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 237/2005 DE 30 DE MAIO DE 2005

"DISPÔE SOBRE VALE TRANSPORTE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1°. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal proceder a despesa com vale transporte aos servidores municipais e autarquia, os contratados por tempo determinado, os membros do Conselho Tutelar e os estagiários no deslocamento de suas residenciais para os locais de trabalho e vice-versa e no deslocamento para participar de programa de formação e qualificação de servidor.
- Art. 2°. Farão jus ao vale-transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado nas ausências e nos afastamentos considerados em Lei como efetivo exercício.
- Art. 3°. Fica o Poder Executivo determinar normas complementares que se fizer necessárias mediante Decreto.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei fica a cargo orçamento vigente do municipio.
- Art. 5º Entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

> ASTERVAL ANTONIO ALTOE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

ANDRESSA MARIABAYER PLOTEGHER

Chefe de Gabinete.

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefettura Medicios. de Governador Lindenbarg Εm 30 Chefe de Gabinete de Prefeito

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Linderberg - ES Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54